



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO**

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Documento SIAM nº 0250322/2018**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que VALE S/A (CNPJ n.º 33.593.510/0164-09) formalizou em 03/06/2013 pedido de LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), PA n.º 119/1986/106/2013, para a atividade de SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em empreendimento localizado no município de ITABIRA/MG.

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017 estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Considerando que a DN COPAM n.º 217/2017 revogou a DN COPAM n.º 74/04.

Considerando que o art. 36 da DN COPAM n.º 217/2017 determina que:

Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único – As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos.

Considerando que de fato a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a sugestão de arquivamento contida na Papeleta de Despacho nº 124/2018, datada de 28/03/2018, Doc. SIAM n.º **0250312/2018**.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando a orientação extraída da Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018 que informa: (...) 2.12. *Do arquivamento de processos de atividades dispensadas ou excluídas pela DN Copam nº 217 de 2017 (...) Uma vez aprovado o arquivamento, o processo deverá ter seu status alterado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam para “arquivado”, com publicação do ato de arquivamento no diário eletrônico ou imprensa oficial, notificação do empreendedor e encaminhamento do mesmo para o arquivo da Supram. Nesses casos, não haverá elaboração de planilha de custos nem devolução dos valores já pagos, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO**

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), PA N.º 119.1986.106.2013, formulado por VALE S.A. (CNPJ n.º 33.592.510/0164-09), para a atividade de SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA em empreendimento localizado no município de ITABIRA/MG.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 28 de março de 2018.

**Thiago Higino Lopes da Silva**  
Superintendente da SUPRAM Leste Mineiro  
MASP: 1309428-9